

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 19/08/2013 A 23/08/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Busca e apreensão. Decisão suficientemente fundamentada. Restituição de coisas apreendidas. Supressão de instância. Indicação de necessidade da medida. Trancamento de inquérito. Inadequação da via eleita.

O Código de Processo Penal prevê procedimento específico para a restituição de coisas apreendidas e recurso próprio para a hipótese de indeferimento do pedido, qual seja, a apelação (art. 593, inciso II, do CPP). O mandado de segurança não pode substituir o pedido de restituição dos bens apreendidos, sob pena de supressão de instância. Precedentes. Unânime. (MS 0006834-34.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Catão Alves, em 21/08/2013.)

Terceira Turma

Apropriação indébita previdenciária. Entidade filantrópica. Irrelevância.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias não está ligada à percepção de lucros pelo empregador, mas, sim, ao desenvolvimento de atividade laboral pelo empregado, sendo irrelevante tratar-se de entidade filantrópica. Para a consumação do delito de apropriação indébita previdenciária é desnecessário o dolo específico. Precedentes. Unânime. (Ap 0004613-79.2007.4.01.3807/MG, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 20/08/2013.)

Corrupção ativa e descaminho. Alegação de prisão efetuada no exterior. Dilação probatória. Necessidade. Excesso de prazo. Denúncia. Medidas cautelares.

O cerceamento da liberdade do paciente sem culpa formada, isto é, com o inquérito relatado, mas sem oferecimento de denúncia, submete-se ao prazo de cinco dias do art. 46 do CPP. É certo que, havendo justa causa, tal prazo pode ser dilatado, porém, no caso de os autos terem sido devolvidos à polícia para diligências e a prisão já alcançar mais de 60 dias, é adequada a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I e VIII, nos termos do art. 282 do CPP. Unânime. (HC 0042569-94.2013.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 20/08/2013.)

Quarta Turma

Compartilhamento de sinal de internet. Atipicidade do fato como atividade de desenvolvimento de telecomunicações. Serviço de valor adicionado. Infração administrativa. Rejeição da denúncia.

O compartilhamento e a retransmissão de sinal de *internet* não configuram atividades de telecomunicações, mas Serviço de Valor Adicionado (art. 61 da Lei 9.472/1997), fato que não configura o tipo penal do art. 183 da citada lei, por ser de pouca relevância e ofensividade, não se afeiçoando ao perfil de clandestinidade. Unânime. (RSE 0022302-14.2012.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 20/08/2013.)

Tráfico internacional de entorpecente. Indícios suficientes da origem estrangeira da droga.

Havendo a presença de indícios da internacionalidade do crime, compete à Justiça Federal processar e julgar o delito de tráfico ilícito de entorpecentes. Unânime. (Ap 006634-74 2005.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 20/08/2013.)

Desapropriação. Imóvel rural. Reforma agrária. Área planimetrada. Área registrada. Valor da terra nua. TDA. Critério de atualização monetária. Benfeitorias.

Deve prevalecer, sobre a área de registro, aquela apurada por perito oficial com auxílio de modernos recursos tecnológicos (GPS), que permitem identificar, com alto grau de precisão, os reais limites do imóvel desapropriando. O preço da desapropriação deve corresponder à área real do imóvel, que é efetivamente a que se insere nos programas de reforma agrária do Poder Público, sob pena de enriquecimento ilícito. Unânime. (ApReeNec 0019102-27.2006.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 20/08/2013.)

Quinta Turma

Ensino superior. Matrícula intercampi. Tratamento médico. Garantia constitucional à saúde e à educação.

As garantias constitucionais do direito à saúde e à educação asseguram ao estudante de ensino superior regularmente matriculado em instituição de ensino público o direito à matrícula em *campus* diverso, em outra localidade, na mesma entidade de ensino, para fins de tratamento médico de enfermidade grave documentalmente comprovada. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0001150-59.2012.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 21/08/2013.)

Imposição de sanção administrativa como meio coercitivo de cobrança de débitos. Ilegalidade. Bloqueio ao Sistema de Serviços de Telecomunicações – Stel em razão de débito com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.

Não cabe à Administração impor sanções administrativas como meio coercitivo para a cobrança de débitos, visto que dispõe de outros mecanismos legais para esse fim. Não pode a Anatel bloquear o Sistema de Serviços de Telecomunicações – Stel, antes de ajuizar ação cabível para cobrar débito que ela entende ser devido, impedindo o licenciamento de estações de telecomunicações. Precedentes. Unânime. (AI 0035009-04.2013.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 21/08/2013.)

Usucapião. Imóvel de propriedade da Caixa Econômica Federal. Possibilidade.

Nos termos do art. 173, § 1º, II, da CF/1988, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica submetem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não sendo juridicamente possível admitir a imprescritibilidade dos bens da CEF, sob pena de lhe atribuir substancial vantagem em relação às outras instituições financeiras privadas. Unânime. (Ap 0009240-56.1998.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 21/08/2013.)

Ação anulatória de multa aplicada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade. Pretensão de substituição de caução consistente em quotas e fiança bancária por quotas de capital social, exclusivamente. Impossibilidade.

A idoneidade da caução consistente exclusivamente em quotas de capital social, para os fins previstos no art. 98, *caput* e § 1º, da Lei 12.529/2011, que dispõe sobre a execução das decisões do Cade, põe-se em descrédito, quanto à efetividade, em face de previsões específicas da lei e do contrato que podem repercutir na movimentação da participação societária e comprometer a liquidez daqueles ativos. Unânime. (AI 0010675-37.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 21/08/2013.)

Sexta Turma

Execução. Cédula de crédito bancário. Título executivo extrajudicial.

A cédula de crédito bancário, desde que emitida de acordo com os requisitos legais, possui certeza, liquidez e exigibilidade conforme exigência do art. 586 do CPC e é título executivo extrajudicial disciplinado pela Lei 10.931/2004. Unânime. (Ap 0004461-72.2009.4.01.3803/MG, rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), em 19/08/2013.)

Título executivo extrajudicial. Execução ou ação monitória. Faculdade do interessado.

Ao credor portador de título dotado de força executiva é lícita a escolha entre o processo de execução e a ação monitória. Unânime. (Ap 0032781-21.2011.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), em 19/08/2013.)

Sétima Turma

PIS. Cofins. Incidência monofásica. Creditamento. Impossibilidade.

Tratando-se de tributação monofásica, desaparece o pressuposto fático necessário para a adoção da técnica do creditamento, que é a possibilidade de incidências múltiplas ao longo da cadeia econômica, não se podendo falar, portanto, em cumulatividade. Unânime. (Ap 2008.34.00.007305-7/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 20/08/2013.)

Imposto de Renda. Parcelas indenizatórias. Não incidência.

O Imposto de Renda não deve incidir sobre a verba recebida a título de indenização espontânea por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, somente pode incidir em proventos que configuram aumento de riqueza ou aumento patrimonial, estando isentas as parcelas indenizatórias, tais como férias e licenças-prêmio convertidas em pecúnia. Precedentes. Unânime. (AI 0016510-69.2013.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Náiber Pontes de Almeida (convocado), em 20/08/2013.)

Equipamentos médicos na posse de optometrista. Limites de atuação.

É legítima a apreensão de equipamentos de uso restrito do profissional médico, porque destinados ao diagnóstico e tratamento de doenças do globo ocular, na posse de optometrista, uma vez que não lhe é dada a prática de atos privativos de médicos oftalmológicos. Unânime. (AI 0022861-58.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 20/08/2013.)

Compensação de ofício de débitos tributários parcelados e com a exigibilidade suspensa. Impossibilidade.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de ser impossível que a Secretaria da Receita Federal proceda à compensação de ofício de valores a serem restituídos ao contribuinte com débito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa, por força de programa de parcelamento fiscal. Precedentes. Unânime. (AI 0033839-94.2013.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Náiber Pontes de Almeida (convocado), em 20/08/2013.)

Oitava Turma

Obtenção de certidões. Débitos em dívida ativa. Cancelamento. Processo administrativo irregular. Nulidade. Perda de objeto. Suspensão da exigibilidade. Direito à CPD.

Merece ser mantida a sentença que cancelou os créditos inscritos em dívida ativa, antes que findo regular processo administrativo prévio, bem como reconhecido o direito da parte à certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, por não haver outros débitos que obstem sua expedição. Unânime. (Ap 2004.38.00.023107-2/MG, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 23/08/2013.)

Cofins, PIS, CSLL e IRPJ. Cooperativa. Isenção. Atos cooperativos próprios. Possibilidade. Lei 9.718/1998. Faturamento. Compensação.

A Cofins, o PIS, a CSLL e o IRPJ não incidem sobre o faturamento de atos cooperativos próprios, art. 79 da Lei 5.764/1971. Entretanto, o mesmo não ocorre com as operações que envolvam terceiros não associados ou com operação de mercado, contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. Sobre tais valores há incidência da exação mencionada. Precedentes do STJ. Maioria. (Ap 2005.38.00.027812-7/MG, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 23/08/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br